



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

DESPACHO SJRO-SECAD**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo autuado para contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, linhas telefônicas digitais (por meio de entroncamento E1 ou LINK SIP), tráfegos telefônicos fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades local, longa distância nacional - LDN e longa distância internacional - LDI a ser executado de forma contínua, para atender à Justiça Federal de Primeiro Grau de Rondônia

Por meio do Despacho SJRO-Secad 23004979, houve dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos.

Por meio do Despacho SJRO-Secad 23140384, houve a aprovação do Termo de Referência.

A Seção de Planejamento dos Processos de Contratação elaborou o Encaminhamento 23357138, em que solicita autorização para **realização da estimativa de preços de forma concomitante à abertura da dispensa eletrônica**, considerando as peculiaridades do objeto e as dificuldades encontradas na obtenção de cotações que estejam compatíveis com o valor atual de mercado.

Considerando a baixa complexidade da contratação, **dispensou, neste momento, a análise da Assistência Jurídica.**

É o sucinto relatório. Passo à análise e decisão.

II - FUNDAMENTAÇÃO**Da atribuição para decidir**

Nos termos do Art. 72, inciso VIII, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação deverá ser instruído com a autorização da autoridade competente.

Nesse sentido, observe-se que as matérias referentes à contratação por dispensa e inexigibilidade de licitação estão compreendidas na delegação concedida à Secretaria Administrativa (Portaria SJRO-Diref nº 114/2025 - 23193850, Anexo II, B, I, 3).

Da regularidade dos atos praticados

Conforme exame realizado pela Seção de Compras e Licitações (23110891), o procedimento de contratação está regular e não foi constatada a prática de atos em desconformidade com as normas de regência.

Destaque-se que foi informado pela Sepla (23357138) que:

"Com o intuito de obter a estimativa de preços, foram encaminhados formulários de cotação a nove empresas do ramo, conforme e-mail id. 23156778. Dentre elas, apenas uma empresa respondeu, inicialmente com questionamentos técnicos sobre o objeto, os quais foram esclarecidos pela unidade demandante. Contudo, após o envio das respostas, a empresa informou que não encaminharia proposta comercial, conforme e-mail 23357136.

O contrato atualmente vigente não pode ser utilizado como parâmetro de preços para a nova contratação, pois conforme observado no Processo Sei n. 0002381-93.2024.4.01.8012, foi firmado com base em uma contratação mais ampla, envolvendo uma maior quantidade de serviços e linhas."

Dessa forma, foi sugerida a **realização da estimativa de preços concomitante à seleção da proposta**, com fundamento no § 4º do art. 7º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021](#), que dispõe sobre o procedimento para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e no art. 16, § 1º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021](#), que trata sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica.

Assim, diante das justificativas apresentadas, no presente caso, é possível realizar a estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta, no limite admitido pelo artigo 75, inciso II, da [Lei n. 14.133/2021](#), para contratações diretas, por dispensa de licitação em razão do valor.

III - DISPOSITIVO

Valendo-me da supracitada análise, bem como com as informações da Seção de Planejamento dos Processos de Contratação, por meio do Encaminhamento 23357138, **DECIDO**:

a) com fundamento no Art. 75, inciso II da [Lei 14.133/2021](#) e do [Decreto n. 12.343/2024](#), **AUTORIZAR** a presente contratação por dispensa de licitação em razão do valor;

b) com fundamento no Art. 7º, § 4º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021](#) e no Art. 16, § 1º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021](#), **AUTORIZAR** a realização da estimativa de preços de forma concomitante à abertura da dispensa eletrônica;

c) à SELIT, para providências para realização da contratação por meio de dispensa eletrônica e publicação (Art. 72, Parágrafo único, da [Lei n. 14.133/2021](#));

d) ao NUCAF e NUASG para conhecimento.

Concluam-se os autos.

Aline Freitas da Silva

Diretora da Secretaria Administrativa

(Portaria SJ DIREF de delegação nº 114/2025 (23193850))



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 14/08/2025, às 14:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23378075** e o código CRC **99DA417C**.